



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital da TP 004/2022

DO OBJETO

Tomada de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de planejamento e execução da publicidade do Crea-DF em mídias digitais, jornais de grande circulação e outros veículos de comunicação, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TBZ/MD AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI à Tomada de Preços 004/2022 deste Conselho de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade.

Em síntese, a empresa oferece impugnação aos Itens 13.3, 13.3.3.4 e 13.3.3.5 do Edital e solicita a alteração do instrumento convocatório.

Ao final de sua peça, requer:

- a. O provimento à Impugnação;
- b. A alteração do Instrumento Convocatório

DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi tempestivamente apresentada, observando os termos da Lei nº 8666/96 e do Item 20.1 do Edital.

ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Em resumo, alega a impugnante, que os referidos itens citados (13.3/13.3.3.4/13.3.3.5) do Termo de Referência, parte inerente do instrumento convocatório, são contraditórios em seus respectivos textos, citando quantidade de pautas divergentes para a formulação do Plano de Comunicação.

MÉRITO

Instada a se pronunciar acerca dos pontos elencados pela Impugnante, a área demandante assim se manifestou:

"Em resposta ao questionamento emitido pela TBZ Agência de Publicidade, esta coordenadoria de comunicação social esclarece que o Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **está dividido em 4 subquesitos, conforme item 13.1 do Edital.**

- "I. Raciocínio Básico*
- II. Estratégia de Comunicação*
- III. Idéia Criativa*
- IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia"*

O item 13.3, alínea "j)" informa o número máximo de 20 laudas sem identificação da licitante **para todo o Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.**

Já o subitem 13.3.3.4 diz que os textos do Raciocínio Básico (subquesito I), da Estratégia de Comunicação Publicitária (subquesito II) e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 13.3.3.8.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas. Ou seja, apenas parte dos subquesitos devem conter 10 páginas.

Após análise do Termo de Referência, verificamos que apenas o subitem 13.3.3.5 apresenta um erro formal, pois diz que os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (subquesito IV) não tem limitação quanto ao número de páginas, contradizendo o item 13.3 que limita o "todo" (Quesito 1) a 20 laudas. "





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONCLUSÃO

Considerando posicionamento da área demandante acerca do pedido apresentado, conheço da impugnação apresentada, concedendo no mérito, o provimento.

O edital será revisto e alterado, novos prazos, previstos em legislação, serão contados e nova data de publicação será divulgada para a realização do certame.

Brasília, 13 de Dezembro de 2022.

Vicente José Madeira de Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
CREA DF

